



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 145
Decisão da CEGEM	Nº 57/2024	
Referência:	Processo nº 1209194/2024	
Interessado(a):	PERFURAÇÕES DE POÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, por infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66.

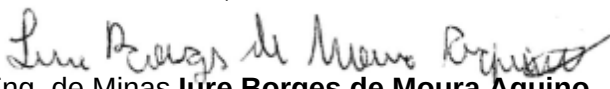
DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **145**, apreciando o Processo nº **1209194/2024**, que trata sobre o Auto de Infração nº **500035204/2024** contra a Pessoa Jurídica **PERFURAÇÕES DE POÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 13/09/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** que a pessoa jurídica autuada, tem como atividade econômica principal, perfuração e construção de poços de água, conforme cartão CNPJ anexado a este processo; Esse documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original do documento, acesse a aba Documentos. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1209194/2024, emitido em 05/09/2024. Documento do Protocolo 7/7 (Vinculado ao passo 3), anexado por marco em 14/10/2024 Folha 15/15; **considerando** que se encontra anexado ao protocolo, documento de empenho do SAGRES, ratificando o serviço prestado pela empresa autuada à Prefeitura Municipal de Vieirópolis/PB, (perfuração de poço artesiano de 50 metros de profundidade no Sítio Olho D’água dos Martins); **considerando** a infração cometida no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015 e PL 1.240/2023, variando entre R\$ 1.316,63 à R\$ 2.633,26, corrigidos na forma da Lei; **Fundamentação:** 1. Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 3. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o

exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 4. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 5. Decisão Plenária nº 1.240/23 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outra providência. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão (modalidade presencial), o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB) e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2024.


Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB